

Novas Regras na facturação e na circulação de mercadorias

IVA - Manual temático

$$\underline{\text{Imposto a Pagar}} = \boxed{\text{IVA Liquidado}} - \boxed{\text{IVA Deduzido}}$$

Exportação $\Rightarrow$ não há IVA em Portugal $\Rightarrow$ Tributação no país de destino

Casos Práticos

① d) $\Rightarrow$ Art. 6 n.º 5 a) PT $\Rightarrow$ ESP (Não liquida IVA em Portugal
Campo 8 D.P.

Electricidade $\Rightarrow$ Bem $\Rightarrow$ RITI diz que não é T.I.B.
Art.º 3 n.º 2 IVA
 $\downarrow$
Art.º 7 n.º 2 d)

Vendas à distância $\Rightarrow$ só se podem fazer a consumidores finais

* Se for um sujeito passivo em RN a comprar electricidade a um espanhol tem que liquidar e deduzir IVA

$\Rightarrow$ BT $\Rightarrow$ Campo 3 D.P. e liquida no Campo 4.
Q24 OBS

* Se o sujeito passivo for isento (art.º 9) - IPSS:

BT $\Rightarrow$ Campo 3 e liquida no Campo 4

IVA $\Rightarrow$ Entregar ao Estado.

Sempre que haja aquisição de electricidade temos que preencher/entregar a declaração periódica.

② c) Art 3 no 3 f)

Transmissão de bens sujeita a IVA porque na compra deduzia IVA $\Rightarrow$ Na entrega liquida IVA sobre o valor de compra (pois é um donativo).

Transmissão Bens $\rightarrow$ Sujeito IVA

Compra
Deduzir IVA $\rightarrow$ Entrega liquida IVA $\rightarrow$ Valor de compra

- Se a empresa constrói imóveis para venda, isenta nos termos do Art 9 e o sócio-gerente decidiu transferir materiais para a construção da sua moradia ~~então~~ ~~esta não liquida IVA na operação~~ ~~apresentada~~ ~~Se este isento não deduz nem liquida~~. Se este isento não deduz nem liquida

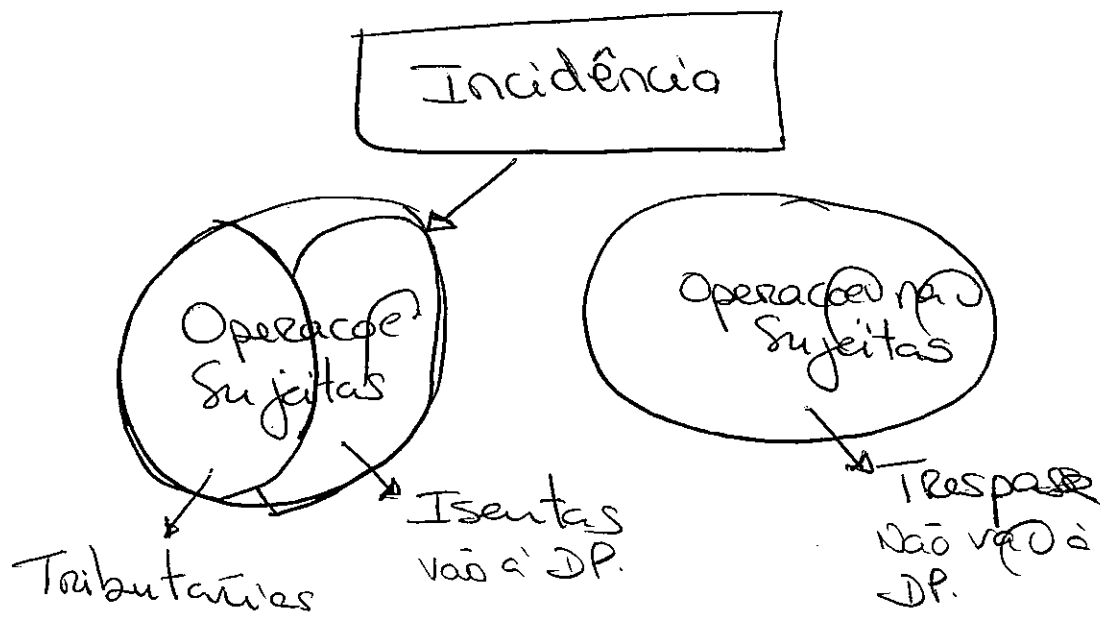
③

Trespasse $\rightarrow$ continuidade da actividade. Envolve bens e directos conexos à actividade. / Art 3 no 4 e Art 4 nos e IVA

PT $\rightarrow$ 8 Sapatearias

Não liquida IVA

$\rightarrow$ Vende 2: c/ todo o recheio e bens integrantes $\rightarrow$ Trespasse
 $\rightarrow$ Não está sujeita a IVA
 $\rightarrow$ Vende 2: só espaço mesmo, sem existências e móveis



④ c)

Art. 1.º CIVA $\Rightarrow$ o que faz ena^o faz parte de U.E.
no 2.º d)

Canárias $\rightarrow$ Território 3.º $\Rightarrow$ Fora de U.E.

↳ Sujeito passivo nas Canárias = sujeito passivo de América.

Se não se dissesse nada sobre a entrega:

Hip. 1 $\Rightarrow$ bens saem de Portugal e vão para as Canárias
↳ venda fora UE $\Rightarrow$ Exportações $\Rightarrow$ Isenta.
↳ Art. 14.º CIVA

Hip. 2 $\Rightarrow$ bens - Portugal $\Rightarrow$ Espanha

↳ Não é exportação

↳ é transmissão intra-comunitária de Bens?

Duas condições p/ o ser:

- Cliente estar registado no País de Destino
- Bens saírem p/ outro país de O.E.

Não. A empresa está sediada na Holanda, logo eu não tenho TIB nem exp.

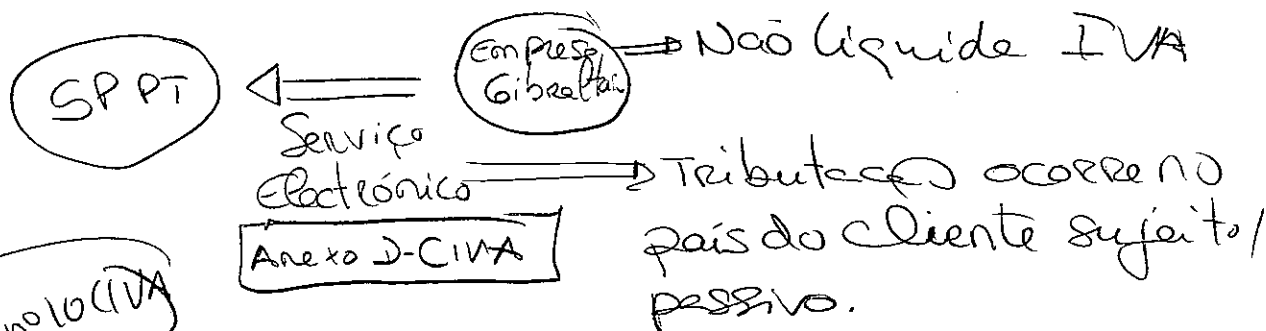
⑥

5b)

Territórios que geográfica/ estão na U.E mas não fazem parte:

- Andorra
- Gibraltar
- Ilhas Faroé
- Gronelândia
- República S. Marino

Situações de Conflitos $\Rightarrow$ Territórios $\Rightarrow$ Fora U.E Terceiros.



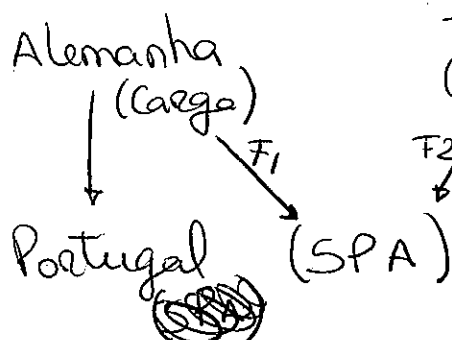
Art 9 no 10 CIVA

Hip 1 $\rightarrow$ Empresa PT (Formação) $\rightarrow$ isenta Art 9 no 10 $\rightarrow$ não liquida nem deduz

Hip 2 $\rightarrow$ SP PT Regime Normal $\rightarrow$ liquida/deduz

~~Compra de serviços ao exterior~~ Art 2 no 1 g)
Compra de serviços ao exterior está obrigada à substituição fiscal, liquida IVA.

6a) Campo 16 $\rightarrow$ líquido 17 e deduzo 24 DP



Transfer (Transfer)

F2

Quando futuro serviços a SP
Tributação destino
As facturas vêm SI IVA
A emp. portuguesa recebe factura SI IVA e vai liquidar e deduzir IVA

Exemplo 1:

João - Particular (Coimbra) → Aut. usado por 15.000€
Joaquim - " (P. Delgada)

- a) Acto isolado - S/I VA (se o João comprar um carro p/depois o vender)
- b) João liquida IVA - transm. Bens - tx continente
- c) " " " " " tx Açores
- d) João não liquida IVA

Exemplo 2:

Sociedade Advogados Portuguesa fatura serviço a Cidadão do Canadá de férias em Portugal, a quem atropelaram.

- a) Factura c/ IVA
- b) Não sujeita a IVA Art. 6.º nº1
- c) Factura c/ IVA, podendo ser reembolsada ao cliente no Canadá
- d) Todas erradas

⇒
Se o cidadão fosse europeu ⇒ Sociedade liquida IVA
Se o cidadão reside fora da UE ⇒ não há liquidação IVA

Exemplo 3:

2.º - Rendimentos:

- Vendas isentas (art. 9.º) ————— 500.000 € → não conferem d.t.o.
- Vendas exportadas (art. 14.º) ————— 900.000 € deduzido, não vão ao numerador.
- Dist. Dividendos ————— 100.000 € → operação financeira não influencia o pro-rata
- Venda de uma maq. imobilizado ————— 50.000 €

Calcular o pro-rata provisório de 2011. → quando ocasional não influencia o pro-rata. (3)

Art. 23

$\rightarrow \text{Pró-rata} = \frac{900.000}{500.000 + 900.000} = 0,64285$ Durante 2011 deduz-se 0,65 do IVA suportado

$\text{Pró-rata} = 0,65$

31 Outubro 2009

Questão 25. c)

Venda imóvel entre SRs $\Rightarrow$ pode haver renúncia $\Rightarrow$ liquidação pelo comprador
armazém

O comprador liquida e deduz IVA.

Eu faço a renúncia. O valor do armazém é 100.000€
Sobre os 100.000€ acresce o IVA atendendo à renúncia

Art. 12 e DL 21/2007. ~~S~~ O adquirente liquida o imposto: $100.000 \times 23\% = 23.000\text{€}$. Ele não paga 123.000€ ao vendedor. O vendedor só tem dito a 100.000€.

Havendo renúncia, o IHT é sobre 100.000€ ou sobre 123.000€? 100.000€ $\rightarrow$ Base IHT

Questão 26. b)

Art. 6 $\rightarrow$ Portugal futuro mas não liquida IVA nº 6a)

15/10/2011 $\rightarrow$ se houver adiantamento

Questão 26. b)/d) $\rightarrow$ Exigibilidade

A data da transferência do bem é o facto gerador.

Questão 27. a) e na posse da fatura. (Art. 22)

d) X Aquisição $\Rightarrow$ dedutível

c) X

b) ~~sempre~~

a) É dedutível desde que tenha a fatura na mão

18/06/2011

Questão 26. c)

Questão 27.

✓. ^{Distas} Mercadorias que pode levar +3 passageiros ã confere dto c)
) deducção.

Questão 8. e) (Art. 78 CIVA)

Questão 11. c)

Compra $\rightarrow$ importação sujeita a IVA, pago na Alfândega Tunchel
à tx da Madeira

Vende $\rightarrow$ Braga $\rightarrow$ Madeira - sujeita a IVA à tx da Madeira (liquida)
 $\rightarrow$ Se as mercadorias parturem do continente - tx continente

Questão 24. c)

Casos Práticos

7a)

Cliente italiano $\Rightarrow$ consteção libia $\Rightarrow$ Constantor Português

Operação sobre imóveis $\Rightarrow$ localização do imóvel!!

8) a) Art 6 nº 6 a)

Transporte bens intracomunitários $\Rightarrow$ país do cliente

9) c)

Se não fornece NIF tenho que liquidar IVA

10) Art 22º 1 RITI c)

Art. 13

Se a fatura não chegar pode fazer um documento interno.
O prazo p/ emissão de fatura é até dia 15 do mês seguinte.

11) b) Art 6 nº 6 a) e b)

12) a)

13) a)

Todos os transportes entre o continente e as ilhas e entre as ilhas estão isentos (Art 14 t)

14) d)

Art 9

a) nº 31 art 9 $\Rightarrow$ isenta

b) nº 1 " $\Rightarrow$ isenta

c) Art 21, 1ª $\Rightarrow$ Art 9 nº 32

d) Sociedade por quotas $\rightarrow$ só se fosse uma entidade/sócio lucrativos

15) d)

+10000€ $\rightarrow$ liquidar IVA em Portugal (Todos os anos o contador volta a 0)
Art 5 e Art 25 RITI

Tenho que registar antes de efetuar a compra de 11500€.
Autoliquidar IVA não pode deduzir!!!

(16) d)

Serviços de C. Civil e Sucatas $\Rightarrow$ a obrigatoriedade é do adquirente desde que este seja s.p.

Tx de IVA - localização do imóvel

(17) Em 2012 a) Actualmente: "IVA Autoliquidado"
Art. 36 nº 13.

(18) b)

Edifícios próprios p/venda $\Rightarrow$ operação isenta de IVA
Regime de empreitada $\Rightarrow$ dedutível

(19) c) Ofício 79.713 de 18/07/89

Edifício próprio

a) x se se utiliza nas 2 activi // pode deduzir parcial/
b) é opção, mas há limite temporal.

(20) a)

Renúncia $\Rightarrow$ obrigação é do adquirente.

Armazém $\rightarrow$ vender - isento IVA art. 9.

$\downarrow$ construiu

2010/2011 $\rightarrow$ Deduziu 50% IVA suportado

} A emp. está obrigada a regularizar o IVA que deduziu!!

